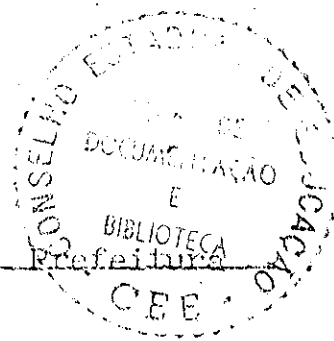


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO-CEE-nº. 0728/78- DAE-n. 03987/77

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e
Municipal de SANTA BRANCA.

ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico

RELATOR : Consº (a) Maria Aparecida Tamasso Garcia

PARECER-CEE-n. 144 / 84 C.PL. APROVADO em 08 / 02 / 84

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de SANTA BRANCA,
//// solicitou, em 26 / 07 / 1983, ao
Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração do Con-
vênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitu-
ra, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à po-
pulação escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE -
manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anterior-
mente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido pro-
enchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistên-
cia Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal,
devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o
referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Pla-
nejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condi-
ções de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação,
juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamen-
to ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação a-
provou a Minuta elaborada pela ATTCE, sendo o processo encaminhado
a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a
conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento onto-
lógico exclusivo à população escolar da rede estadual de

20.11.1978/1

fls. 02

Processo CEE nº 0728/78

C.P.E. PARECER CEE Nº 144 / 84

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações de Prefeitura

A Prefeitura Municipal de.....SANTA...BRANCA... //.....

compete:

1. contratar... um (01)...Cirurgião (ões), por...vinte (20)...horas... semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A (s) escola (s) estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo presente Convênio é a (s): ..EEPSG..". Profa...Francisca Rosa Gomes..". Rua Brigadeiro Aguiar nº. 508..... //

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o (s) Cirurgião (ões)-dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

SEÇÃO DE REVISÃO

Fls. 03-

Processo-CEE-n. 0728/78

C.Pl.

Parecer-CEE-n. 144 / 84

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de cinco (05) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de SANTA BRANCA, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º Grau.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

fls.04

20/11/84

Processo-CEE-n. 0728/78

C.PL. Parecer-CEE-n. 144/84

São Paulo, 27 de dezembro de 1983

a) Cons^o(a)

Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relator(a)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 18 de janeiro 1984

a) Cons^o(a^s)

Roberto Vicente Calheiros
Presidente

Silvia Carlos da Silva Pimentel

Vice-Presidente em exercício

aba/

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de fevereiro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE